Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 01/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre contratação temporária de mão de obra e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

OF. nº 001/89-CM "CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 10 de Janeiro de 1.989

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e demais integrantes desse Legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a contratação de mão de obra em caráter temporário, em situações de excepcional interesse público.

Com efeito,

- a Carta Magna em vigôr, em seu artigo 37, ítem IX, cuidou de estabelecer o chamado regime especial para suprir as deficiências de pessoal na realização de trabalho que se exaure em determinado tempo, não possuindo características de permanência ou continuidade, salvo a previsão de que esses servidores poderão ter continuidade de exercício até criação de cargo, emprego ou função respectivos, mediante participação em concurso nas condições previstas no artigo 6º da propositura em exame.

Tal como consta do artigo 2º, as razões para as contratações são limitadas, impondo-se de forma peremptória que a Administração observe os estritos têrmos da Lei, não se concebendo outra forma de atuação senão aquela que, por óbvio, na sua totalidade, está voltada para o atendimento das finalidades legais.

Temos pois, que o pessoal que vier a ser contratado constituirá um grupo excepcional no quadro da Administração, mediante uma admissão precária e de caráter instável, mas sujeitos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

Posto isso e face à urgência de que se reveste o assunto, solicitamos o exame da matéria nos moldes preconizados pelo § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM/SP.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 / 89

(Dispõe sobre contratação temporária de mão de obra e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratação para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situação de excepcional interesse público, nos têrmos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

I - Calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - implantação de serviço urgente e inadiável;

IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI - execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Art. 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

Parágrafo 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acôrdo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

Art. 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação fôr para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Art. 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das

Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Art. 6º - Dentro do prazo contratual, em ocorrendo a realização de concurso público para investidura em cargo, emprego ou função compatível com a situação do contratado, este será inscrito de ofício, obedecidas as normas e condições que vierem a ser estabelecidas em Edital.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 10 de Janeiro de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

23/01/89

RECEBI

Veleranópolis, ____ de _____ de 19____

_____

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S_____de_____de 19_____

_____
PRESIDENTE

A COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em_____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em_____

Presidente _____

26 01 89

EM DISCUSSÃO

S. S_____de_____de 19_____

_____
PRESIDENTE

26/01/89

APROVADO

S. S_____de_____de 19_____

_____
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

OF. nº 006/89-CM "CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 20 de Janeiro de 1.989

Excelentíssimo Presidente:

Através do presente e por entendermos necessária a apreciação, em regime de urgência, dos Projetos de Leis que óra estamos encaminhando à essa Casa juntos aos Ofícios nºs:

001/89-CM - que dispõe sobre a contratação temporária de mão de obra e dá outras providências;

002/89-CM - que institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências;

005/89-CM - que institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos reais a eles relativos.

vimos, honrosamente, com suporte no Decreto-Lei Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 18, "a" e seu parágrafo 1º, solicitar à Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser a Câmara Municipal convocada em caráter extraordinário para exame e deliberação das matérias constantes deste Ofício.

Sem outro particular, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

P. M. Votorantim - Mod. 18-A

Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

C O N V O C A Ç Ã O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com as alterações da Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1979, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 1ª Sessão Extraordinária, da 7ª Sessão Legislativa, da 6ª Legislatura, a ser realizada em 26 de janeiro do corrente, quinta-feira, às 20:00 horas, para deliberarem:

Em discussão única:

1 - Projeto de Lei nº 001/89, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a contratação temporária de mão-de-obra e dá outras providências;

2 - Projeto de Lei nº 002/89, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências;

3 - Projeto de Lei nº 003/89, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos reais a eles relativos.

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras objetos desta Convocação é que solicitamos uma vêz - mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 24 de janeiro de 1.989.

RUBENS MESADRI
Presidente